



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 057, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN, institui a Comissão Municipal de Alfabetização, aprova os instrumentos de planejamento e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela legislação municipal que disciplina a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Macau;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, política permanente destinada à garantia do direito à alfabetização, mediante ações articuladas de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, enfrentar as desigualdades de aprendizagem e fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN, a **Política Municipal de Alfabetização de Crianças**, como política educacional permanente destinada a fortalecer as ações de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas e programas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças - Pró-Alfa RN, respeitada a autonomia municipal.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir e fortalecer o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, promovendo condições adequadas para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da participação na cultura escrita.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização como condição fundamental para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II - colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras;
- III - equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- IV - respeito às diferenças sociais, culturais, regionais, raciais, de gênero e às necessidades educacionais específicas;
- V - promoção da educação integral;
- VI - valorização e protagonismo dos profissionais da educação;
- VII - formação continuada como elemento essencial ao desenvolvimento profissional;
- VIII - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
- IX - valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura, da ludicidade e das interações;
- X - utilização de avaliações, indicadores e evidências para o planejamento e a tomada de decisões; e
- XI - acompanhamento contínuo dos resultados, com adoção de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens quando necessário.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - fortalecer programas, projetos e ações destinados à alfabetização;
- II - promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- V - garantir formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- VI - fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- VII - promover o acesso e o uso de materiais didáticos, literários e demais recursos pedagógicos;
- VIII - implementar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IX - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- X - identificar, valorizar e divulgar práticas educacionais exitosas;
- XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade; e
- XII - reduzir as desigualdades de aprendizagem e promover a equidade educacional.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I - fortalecimento da gestão e da governança;
- II - articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e profissionais da educação;
- III - centralidade da aprendizagem e das necessidades das crianças;
- IV - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- V - utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados;
- VI - avaliação sistemática da aprendizagem;
- VII - acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VIII - intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IX - valorização e socialização das boas práticas; e
- X - promoção da equidade educacional.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I - Gestão e Governança;
- II - Formação de Professores, Gestores e Equipes Pedagógicas;
- III - Material Didático e Recursos Pedagógicos Complementares;
- IV - Avaliação e Monitoramento; e



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

V - Reconhecimento Educacional e Incentivo às Boas Práticas.

Art. 8º O eixo Gestão e Governança compreenderá o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da Política.

Art. 9º O eixo Formação compreenderá ações de formação continuada, estudos, oficinas, encontros formativos e acompanhamento pedagógico.

Art. 10. O eixo Material Didático e Recursos Pedagógicos Complementares compreenderá a disponibilização, organização e utilização pedagógica de materiais didáticos, literários e demais recursos destinados ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 11. O eixo Avaliação e Monitoramento compreenderá a realização e utilização de avaliações e a análise dos respectivos resultados para subsidiar o planejamento, o acompanhamento pedagógico e as intervenções necessárias.

Art. 12. O eixo Reconhecimento Educacional e Incentivo às Boas Práticas compreenderá a identificação, valorização, socialização e reconhecimento de práticas educacionais exitosas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica instituída a **Comissão Municipal de Alfabetização**, de caráter técnico-pedagógico e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes de áreas diretamente relacionadas à execução e ao acompanhamento da Política, na forma definida em ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A composição deverá assegurar representação técnica adequada às ações de alfabetização, gestão pedagógica, acompanhamento escolar e articulação das políticas educacionais relacionadas à matéria.

§ 2º A designação nominal dos membros da Comissão Municipal de Alfabetização será realizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Metas e Ações da Alfabetização;

III - propor estratégias destinadas à garantia da alfabetização das crianças, consideradas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;

IV - acompanhar os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas;

V - analisar dados educacionais e propor intervenções pedagógicas para as turmas e estudantes que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

VI - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, gestores, professores, equipes pedagógicas e demais segmentos envolvidos na alfabetização;

VII - acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - contribuir para a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens e de enfrentamento das desigualdades educacionais;

IX - acompanhar a participação do Município em políticas, programas, projetos e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização;

X - articular ações de colaboração com órgãos e instituições parceiras, quando necessário;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a alfabetização no Município;

XII - propor ações de mobilização e sensibilização da comunidade escolar e da sociedade acerca da importância da alfabetização;

XIII - elaborar relatórios periódicos acerca do desenvolvimento das ações da Política; e

XIV - propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 16. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma estabelecida em seu ato de regulamentação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma digital.

§ 2º As deliberações e encaminhamentos serão registrados em ata.

Art. 17. A participação na Comissão Municipal de Alfabetização será considerada **serviço público relevante e não será remunerada**, não gerando direito a gratificação, vantagem ou acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

Art. 18. A Comissão poderá constituir grupos de trabalho ou equipes de apoio para o desenvolvimento de ações específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ocorrer a substituição de seus membros a qualquer tempo, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

I - elaborar o planejamento anual;

II - orientar as unidades escolares;

III - promover ações de formação continuada;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

- IV - acompanhar os resultados de aprendizagem;
- V - analisar indicadores educacionais;
- VI - apoiar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII - organizar registros e evidências;
- VIII - promover a articulação com programas estaduais e federais; e
- IX - elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 21. Compete às unidades escolares:

- I - implementar as ações da Política;
- II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
- III - registrar as ações pedagógicas realizadas;
- IV - participar das ações de formação; e
- V - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

Art. 22. Compete aos profissionais da educação participar das ações formativas, desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Política, acompanhar as aprendizagens e manter os registros necessários ao acompanhamento das ações.

Art. 23. O monitoramento da Política será contínuo e considerará, entre outros elementos:

- I - participação nas ações de formação;
- II - implementação das ações previstas;
- III - resultados de aprendizagem;
- IV - indicadores educacionais; e
- V - estratégias de intervenção e recomposição.

Art. 24. As ações deverão ser acompanhadas de registros e evidências compatíveis com sua natureza, tais como planos, relatórios, listas de participação, instrumentos de acompanhamento, registros pedagógicos e resultados de avaliações.

Art. 25. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão do planejamento e a reorientação das ações da Política.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 26. Integram a Política Municipal de Alfabetização, como instrumentos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação:

- I - o Plano Municipal de Implementação da Política de Alfabetização; e
- II - o Plano Municipal de Metas e Ações da Política de Alfabetização.

§ 1º Ficam aprovados os Planos de que tratam os incisos I e II deste artigo, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Decreto, dele constituindo parte integrante para todos os efeitos.

§ 2º Os instrumentos poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, em razão:

- I - dos resultados obtidos no monitoramento e nas avaliações;
- II - das necessidades identificadas nas unidades escolares;
- III - da alteração de indicadores educacionais; ou
- IV - de novas diretrizes ou orientações das políticas nacional ou estadual de alfabetização.

§ 3º As atualizações previstas no § 2º não poderão alterar os princípios, objetivos, eixos estruturantes ou a organização fundamental da Política estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de identificação, valorização, divulgação, socialização e reconhecimento de práticas educacionais exitosas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os critérios e procedimentos de reconhecimento serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O reconhecimento previsto neste artigo terá caráter institucional e educacional.

§ 3º A instituição de prêmio pecuniário, bolsa, bônus, gratificação ou qualquer vantagem de natureza financeira dependerá de prévia análise jurídica e orçamentária e, quando exigível, de autorização legislativa específica, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para disciplinar:

- I - a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - os procedimentos de monitoramento e avaliação;
- III - os instrumentos de registro e acompanhamento;
- IV - os cronogramas e ações de formação continuada;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

V - os procedimentos técnico-pedagógicos de intervenção e recomposição das aprendizagens; e

VI - outros aspectos operacionais necessários à implementação da Política.

Art. 30. Os casos omissos de natureza técnico-pedagógica e operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal de Macau/RN

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN - 2026

1. OBJETIVO GERAL

Organizar e fortalecer as ações da Rede Pública Municipal de Ensino destinadas a garantir o direito à alfabetização, com foco na aprendizagem, na equidade, na formação dos profissionais da educação, no acompanhamento pedagógico e no uso de evidências para o planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento das ações educacionais.

2. EIXOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Eixo	Ações prioritárias	Responsáveis	Evidências/Indicadores
Gestão e Governança	Planejamento anual; reuniões de monitoramento; articulação entre SME e escolas; acompanhamento das ações do CNCA e Pró-Alfa RN	SME; equipe técnica; gestores	Planos; atas; relatórios
Formação	Formação continuada; estudos; acompanhamento pedagógico	SME; formadores; parceiros	Programações; listas de participação; registros
Materiais	Organização e utilização de materiais didáticos e literários; desenvolvimento de práticas de leitura	SME; escolas	Registros de utilização; planejamentos
Avaliação	Realização de avaliações; análise dos resultados; identificação das necessidades de aprendizagem; intervenção e recomposição	SME; escolas; equipes pedagógicas	Resultados; relatórios; planos
Reconhecimento	Identificação e socialização de boas práticas	SME; escolas	Relatos; registros e atos de reconhecimento

3. CICLO DE MONITORAMENTO

A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização observarão ciclo contínuo de monitoramento, estruturado nas seguintes etapas:

Planejar → Implementar → Registrar → Avaliar → Analisar dados → Intervir/Recompôr → Reavaliar → Socializar resultados.

O ciclo deverá orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão Municipal de Alfabetização e das unidades escolares, permitindo que os resultados obtidos subsidiem continuamente o planejamento e a reorientação das ações.

4. ORGANIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, as evidências serão organizadas, conforme sua natureza, nas seguintes categorias:

I - gestão e documentos institucionais;

II - formação continuada;

III - ações pedagógicas e de leitura;

IV - avaliações e resultados;

V - intervenções e recomposição das aprendizagens; e

VI - boas práticas e reconhecimento.

5. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

O Plano será acompanhado periodicamente pela **Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização**, com revisão das ações a partir dos resultados alcançados, das necessidades identificadas nas unidades escolares e das orientações oficiais vigentes.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE METAS E AÇÕES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN

Vigência: 2026-2028 | Revisão anual

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano constitui instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da **Política Municipal de Alfabetização de Macau/RN**.

Sua estrutura toma como referência a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, considerando a garantia do direito à alfabetização e o desenvolvimento articulado de ações de gestão, formação, materiais pedagógicos, avaliação, monitoramento e reconhecimento de boas práticas.

O Plano organiza-se a partir dos eixos de **Gestão e Governança**; **Formação de Professores e Gestores**; **Material Didático Complementar**; **Avaliação e Monitoramento**; e **Reconhecimento Educacional e Incentivo às Boas Práticas**, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização.

2. OBJETIVO GERAL

Garantir e fortalecer o direito à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante ações articuladas de gestão, formação, práticas pedagógicas, materiais, avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens, **assegurando equidade e melhoria contínua dos resultados**.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do Plano:

I - fortalecer a governança municipal da Política de Alfabetização;

II - garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - ampliar e qualificar as práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e ludicidade;

IV - assegurar materiais e recursos pedagógicos adequados e acessíveis;

V - implantar rotina de avaliação, análise de dados e tomada de decisão pedagógica;

VI - garantir estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII - valorizar e socializar experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da educação; e

VIII - organizar evidências das ações para monitoramento da Política e participação do Município em iniciativas estaduais e nacionais.

4. METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Eixo/Meta	Principais ações	Indicador/Meta	Prazo	Responsáveis	Evidências
GESTÃO E GOVERNANÇA - Governança ativa da Política	Manter Comissão; elaborar plano anual; realizar reuniões; diagnóstico; monitoramento e relatório anual	Comissão formalizada; 1 plano/ano; mínimo de 10 reuniões/ano; 1 relatório/ano	2026-2028	SME; Comissão; equipe técnica	Decreto instituidor; Portaria de designação; atas; plano; relatórios.
FORMAÇÃO - Formação continuada	Plano anual; encontros formativos; estudo de práticas; formação vinculada aos resultados das avaliações	100% dos profissionais prioritários contemplados; mínimo de 4 ciclos formativos/ano	Anual	SME; formadores; parceiros	Plano; pautas; listas; materiais; avaliações
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Apoio sistemático às escolas	Visitas e assessorias; análise de planejamento; acompanhamento das intervenções	100% das escolas acompanhadas; mínimo de 2 acompanhamentos por escola/ano	Anual	Equipe técnica; coordenação; gestores	Relatórios; instrumentos; registros
MATERIAIS E RECURSOS - Condições pedagógicas	Levantamento de necessidades; organização dos materiais; orientação para utilização; acessibilidade	100% das escolas com levantamento anual e acesso aos materiais disponíveis na Rede	2026-2028	SME; escolas	Inventário; registros de distribuição/utilização; planejamentos
LEITURA E LITERATURA - Fortalecimento da cultura escrita	Acompanhamento dos espaços de leitura; rotina de leitura literária; registro das ações	100% das escolas com ações de leitura acompanhadas anualmente	Anual	Escolas; coordenação; professores	Planejamentos; relatórios; registros



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

Eixo/Meta	Principais ações	Indicador/Meta	Prazo	Responsáveis	Evidências
INTERVENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO - Atendimento aos estudantes com defasagens	Identificar estudantes; elaborar estratégias de intervenção; realizar acompanhamento individual; reavaliar	100% dos estudantes identificados com necessidade de apoio com estratégia registrada; monitoramento bimestral	Anual	Escolas; professores; coordenação	Planos; listas; registros; resultados
BOAS PRÁTICAS - Reconhecimento e socialização de experiências	Constituir banco municipal; promover mostra anual; divulgação e reconhecimento conforme regulamentação	1 banco/ano; 1 ação anual de socialização; registros das experiências	Anual	SME; Comissão; escolas	Banco de práticas; registros; relatórios; atos de reconhecimento

5. MONITORAMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da Comissão Municipal de Alfabetização, mediante análise periódica dos indicadores e das evidências produzidas pelas unidades escolares e equipes responsáveis.

O monitoramento deverá considerar especialmente:

- I - cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;
- II - participação dos profissionais nas ações de formação;
- III - acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV - evolução dos indicadores de aprendizagem;
- V - resultados das avaliações;
- VI - identificação dos estudantes que necessitem de intervenção ou recomposição;
- VII - efetividade das estratégias adotadas; e
- VIII - registro e socialização das boas práticas.

6. REVISÃO ANUAL

O Plano Municipal de Metas e Ações será objeto de **revisão anual**, considerando:

- I - os resultados educacionais alcançados;
- II - os dados obtidos por meio das avaliações e do monitoramento;
- III - as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
- IV - as manifestações técnicas da Comissão Municipal de Alfabetização; e
- V - eventuais alterações nas políticas e diretrizes nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOA Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 124/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MELISSA CAMILY BRITO FERNANDES, CONHECIDA ARTISTICAMENTE COMO “MEL FERNANDES”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 14H30, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, NA COHAB, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, MELISSA CAMILY BRITO FERNANDES, INSCRITA NO CPF Nº 145.013.744-03, que apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 03 de setembro de 2026. Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOA Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 125/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DA ARTISTA FRANCISCA LUCILEA DA SILVA, CONHECIDA ARTISTICAMENTE COMO “MORENINHO E LEIA”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 12H, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, NA COHAB, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3019

prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, FRANCISCA LUCILEA DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 012.509.074-97, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 03 de setembro de 2026. Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeitura Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 126/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DA ARTISTA ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA, CONHECIDA ARTISTICAMENTE COMO “ELIANA SHOW”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 12H, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA, A SER REALIZADA NA COHAB, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA, INSCRITA NO CPF Nº 015.786.464-21, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 03 de setembro de 2026. Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeitura Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 127/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JORGE GERALDO DE LIMA, CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO “JORGEDÃO ACORDEÃO”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 14H, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA, A SER REALIZADA NA COHAB, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que o artista encontra-se devidamente incluído na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, com a Pessoa Física, JORGE GERALDO DE LIMA, CPF: 182.265.154-91, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 03 de setembro de 2026. Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO